



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRIMENSURA

REUNIÃO : Ordinária Nº 173/2024
DECISÃO : Nº 006/2024 – CEEAGRIM – CREA-PI
REFERÊNCIA : PRO-62496675/2023
ASSUNTO : INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE
INTERESSADO : SALVADOR SARAIVA DA SILVA FILHO

EMENTA: *Defere o pleito para a inclusão (apostilamento) nos assentamentos de registro do requerente do curso de pós-graduação lato sensu (especialização) em Geoprocessamento e Georreferenciamento.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciou o processo nº PRO-62496675/2023 que trata da solicitação de inclusão de título on-line nos assentamentos de registro, do profissional, Eng. Agrônomo Salvador Saraiva da Silva Filho, considerando a conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu (especialização) denominado “Geoprocessamento e Georreferenciamento” realizado no período de 24-04-2009 a 07-11-2010 pela UNIP – Universidade Paulista (São Paulo - SP), totalizando uma carga horária informada de 400 (quatrocentas) horas, conforme certificado emitido pela instituição de ensino datado de 10 de julho de 2012; considerando que o requerente é egresso do curso de agronomia da Universidade Federal do Piauí (Teresina – PI), colação de grau em 25-09-2003, tendo se registrado no Sistema Confea/Crea em 14 de dezembro de 2004, tendo-lhe sido concedidas no ato do seu registro as atribuições conforme o Art.5º c/c art. 25 da Resolução nº 218, de 1973, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando que conforme consulta do Crea-PI ao Crea-SP, relativamente ao curso de especialização denominado “Geoprocessamento e Georreferenciamento” ministrado pela Universidade Paulista, Campus Paraíso, a resposta daquele Conselho Regional foi a seguinte: “Prezados verificando em sistema o curso (Pós-Graduação Lato Sensu em Geoprocessamento e Georreferenciamento) se encontra registrado no sistema, porem em outro campus”. Consta no verso do certificado apresentado pelo profissional que o curso de especialização denominado “Geoprocessamento e Georreferenciamento” foi ministrado pela UNIP no “campus “Teresina”, mas acessando-se o site do Crea-SP verificou-se que não consta cadastro do desse campus dentre os diversos campi da UNIP cadastrados naquele Conselho

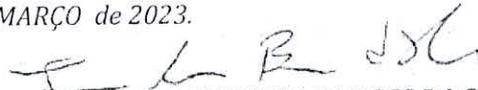


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRIMENSURA

Regional; considerando o Ofício Circular Nº 82/2019/CONFEA, de 1º de novembro de 2019, que versa sobre a Sentença exarada no processo Nº 0804470-48.2019.4.05.8100S, Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, Seção Judiciária do Ceará - 10ª Vara; considerando a orientação, da assessoria jurídica do CREA-PI, baixou o processo em diligência em 11-01-2024 para que a Divisão de Registro e Cadastro – DRC oficiasse o requerente para que fizesse juntada do conteúdo programático de todas as disciplinas cursadas para que a câmara especializada pudesse proceder à análise do pleito requerido. Essa diligência não foi atendida; considerando a Decisão Normativa nº 116, de 21 de dezembro 2021, do Confea, que fixou entendimentos sobre a habilitação profissional para o georreferenciamento dos limites dos imóveis rurais, em atendimento à Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001., no art. 3º desse normativo são considerados habilitados a assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos Imóveis Rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, objeto da Lei nº 10.267, de 2001, os profissionais que comprovem os seguintes conteúdos formativos, por ocasião da atribuição inicial ou da extensão da atribuição inicial, conforme disposto em resolução específica do Confea: I - topografia aplicada ao georreferenciamento; II - cartografia; III – sistemas de referência; IV - projeções cartográficas; V - ajustamentos; VI - métodos e medidas de posicionamento geodésico; e VII - agrimensura legal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**, por unanimidade, 1) **Deferir o pleito** para a inclusão (apostilamento) nos assentamentos de registro do requerente do curso de pós-graduação lato sensu (especialização) em Geoprocessamento e Georreferenciamento. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. JOSEMAR ANTONIO BORGES DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eng. Agrim. LEANDRO ITALO BARBOSA DE MEDEIRAS, Eng. Agrim. RONILDO BRANDÃO DA SILVA

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 12 de MARÇO de 2023.


Eng. Agrim. JOSEMAR ANTONIO BORGES DA SILVA
Coordenador CEEAGRIM/CREA-PI

JOSEMAR ANTONIO BORGES DA SILVA:80554440300
Assinado de forma digital por JOSEMAR ANTONIO BORGES DA SILVA:80554440300
Dados: 2024.03.25 09:08:30 -03'00'



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRIMENSURA

REUNIÃO : Ordinária Nº 173/2024
DECISÃO : Nº 007/2024 – CEEAGRIM – CREA-PI
REFERÊNCIA : PRO-62497809/2023
ASSUNTO : INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE
INTERESSADO : EUVALDO DE SOUSA COSTA JUNIOR

EMENTA: *Defere o pleito para a inclusão (apostilamento) nos assentamentos de registro do requerente do curso de pós-graduação lato sensu (especialização) em Geoprocessamento e Georreferenciamento de Imóveis Rurais*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciou o processo nº PRO-62497809/2023 que trata da solicitação de inclusão de título on-line nos assentamentos de registro, do profissional, Eng. Agrônomo, Euvaldo de Sousa Costa Junior, considerando a conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu (especialização) em Georreferenciamento de Imóveis Rurais realizado no período de 04-06-2022 a 18-08-2023 pela Faculdade Facuminas de Pós-Graduação Unyleya (Guarulhos - SP), totalizando uma carga horária informada de 720 (setecentas e vinte) horas, conforme certificado emitido pela instituição de ensino datado de 18 de setembro de 2023; considerando que o requerente é egresso do curso de agronomia da Fundação Universidade Estadual do Piauí - UESPI, colação de grau em 16 de fevereiro de 2016, com registro no Sistema Confea/Crea em 11 de agosto de 2016, tendo-lhe sido concedidas no ato do seu registro as atribuições conforme o Art. 7º da Lei Nº 5.194, de 1966, c/c arts. 5º e 25 da Resolução nº 218, de 1973, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando que o Ofício Circular Nº 82/2019/CONFEA, de 1º de novembro de 2019, que versa sobre a Sentença exarada no processo Nº 0804470-48.2019.4.05.8100S, Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, Seção Judiciária do Ceará - 10ª Vara; considerando a orientação do Ofício Circular Nº 82/2019/CONFEA, a assessoria jurídica do CREA-PI baixou o processo em diligência em 10-01-2024 para que a Divisão de Registro e Cadastro – DRC oficiasse o requerente para que fizesse juntada do conteúdo programático de todas as disciplinas cursadas para que a câmara especializada pudesse proceder à análise do pleito requerido. Tal diligência foi atendida; considerando a Decisão Normativa nº 116, de 21 de dezembro

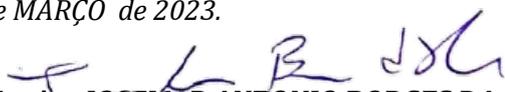


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRIMENSURA

2021, do Confea, que fixou entendimentos sobre a habilitação profissional para o georreferenciamento dos limites dos imóveis rurais, em atendimento à Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001. No art. 3º desse normativo encontra-se que São considerados habilitados a assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos Imóveis Rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, objeto da Lei nº 10.267, de 2001, os profissionais que comprovem os seguintes conteúdos formativos, por ocasião da atribuição inicial ou da extensão da atribuição inicial, conforme disposto em resolução específica do Confea: I – topografia aplicada ao georreferenciamento; II - cartografia; III – sistemas de referência; IV - projeções cartográficas; V - ajustamentos; VI - métodos e medidas de posicionamento geodésico; e VII - agrimensura legal; Considerando as informações acostadas ao processo, infere-se que os conteúdos formativos a que se refere o art. 3º da Decisão Normativa nº 116, de 21 de dezembro 2021, do Confea, se encontram acobertados pelas ementas das disciplinas cursadas pelo profissional requerente; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**, por unanimidade, **1) Deferir o pleito para a inclusão (apostilamento) nos assentamentos de registro do requerente do curso de pós-graduação lato sensu (especialização) em Geoprocessamento e Georreferenciamento de Imóveis Rurais e que a ele seja concedida a extensão (ao seu registro inicial) das atribuições para o exercício das atividades relacionadas ao Georreferenciamento de Imóveis Rurais. . Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. JOSEMAR ANTONIO BORGES DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eng. Agrim. LEANDRO ITALO BARBOSA DE MEDEIRAS, Eng. Agrim. RONILDO BRANDÃO DA SILVA**

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 12 de MARÇO de 2023.


Eng. Agrim. JOSEMAR ANTONIO BORGES DA SILVA
Coordenador CEEAGRIM/CREA-PI

JOSEMAR ANTONIO
BORGES DA
SILVA:80554440300

Assinado de forma digital por
JOSEMAR ANTONIO BORGES
DA SILVA:80554440300
Dados: 2024.03.25 09:09:07
-03'00'



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRIMENSURA

REUNIÃO : Ordinária Nº 173/2024
DECISÃO : Nº 008/2024 – CEEAGRIM – CREA-PI
REFERÊNCIA : PRO-01000201/2024
ASSUNTO : INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE
INTERESSADO : ISOLDA YARA TORRES SILVA NUNES

EMENTA: *Defere o pleito para a inclusão (apostilamento) nos assentamentos de registro do requerente do curso de pós-graduação lato sensu (especialização) em Geoprocessamento*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciou o processo nº PRO-01000201/2024 que trata da solicitação de inclusão de título on-line nos assentamentos de registro, da profissional, Eng^a. Agrônoma, Isolda Yara Torres Silva Nunes, concluiu o curso de Pós-Graduação Lato Sensu (especialização) Especialização em Geoprocessamento, ministrado no período de 27-12-2022 a 22-11-2023 pela Faculdade Única de Ipatinga-MG, totalizando uma carga horária de 560h/a, conforme certificado emitido pela instituição de ensino datado de 22-11-2023; considerando que o profissional formado em 14-09-2012, registrado em 24-01-2023, tem atribuições no ART. 7º DA LEI FEDERAL Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966, E ART. 5º COMBINADO COM ART. 25 DA RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973, DO CONFEA (CONSOLIDADAS CONFORME RESOLUÇÃO Nº 1.048, DE 14 DE AGOSTO DE 2013, DO CONFEA); considerando que em consulta realizada por este regional sobre atribuições concedidas aos egressos da especialização o CREA-MG, respondeu: “atividades de consultoria, ensino, estudo, estudo arquitetônico, estudo de viabilidade ambiental, execução de desenho técnico, execução de serviço técnico, fiscalização de serviço técnico, gestão, interpretação laudo, orientação técnica, padronização, parecer técnico, perícia, pesquisa, planejamento, supervisão, treinamento aplicados aos serviços de geoprocessamento aplicados a de sistema de informações geográficas, de sistema de informações geográficas, de geoestatística para geoprocessamento, de mapeamento temático, de relatório de mapeamento temático, de base cartográfica, de cadastro para sistema de informações geográficas, de banco de dados geográficos, de aquisição de dados geográficos, de manutenção de dados geográficos. Ressalta-se que a Assessoria Jurídica do CREA-PI, em 18 de janeiro de 2024 orientou que: “recomendamos que seja incluída



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRIMENSURA

*(apostilada) nos assentamentos de registro do profissional, a realização do curso de pós-graduação lato sensu (especialização) em Geoprocessamento com as atribuições acima descritas.” Considerando a Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**, por unanimidade, 1) Deferir o pleito para a inclusão (apostilamento) nos assentamentos de registro do requerente do curso de pós-graduação lato sensu (especialização) em Geoprocessamento, considerando o rol de disciplinas constantes do histórico escolar apresentado pelo requerente comparativamente àquelas indicadas no art. 3º da Decisão Normativa nº 116, de 2021, do CONFEA, e a consequente extensão das atribuições ao registro inicial da engenheira, o que possibilitará a essa profissional o exercício das atividades relacionadas ao GEOPROCESSAMENTO . Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. JOSEMAR ANTONIO BORGES DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eng. Agrim. LEANDRO ITALO BARBOSA DE MEDEIRAS, Eng. Agrim. RONILDO BRANDÃO DA SILVA*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 12 de MARÇO de 2023.

Eng. Agrim. JOSEMAR ANTONIO BORGES DA SILVA
Coordenador CEEAGRIM/CREA-PI

JOSEMAR ANTONIO
BORGES DA
SILVA:80554440300

Assinado de forma digital
por JOSEMAR ANTONIO
BORGES DA
SILVA:80554440300
Dados: 2024.03.25 09:09:56
-03'00'



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRIMENSURA

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 173/2024
DECISÃO : Nº 010/2024 – CEEAGRIM – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº THE-01000327/2019 infração: Art. 1º, da Lei 6.496/77
FALTA DE ART DE CONTRATO DA OBRA/SERVIÇO
ASSUNTO : RECURSO
INTERESSADO : FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO

EMENTA: Arquivo nos termos do art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA e do §1º do art. 1º da Lei nº 9.873/1999.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando recurso referente ao processo Nº THE-01000327/2019 infração: Art. 1º, da Lei 6.496/77 FALTA DE ART DE CONTRATO DA OBRA/SERVIÇO; considerando que em análise aos autos, é possível verificar que não há qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 (três) anos. Considerando os termos do art. 58 da Resolução nº 1.008/2004 do CONFEA e do §1º do art. 1º da Lei nº 9.873/1999; considerando o parecer da Divisão jurídica do CREA/PI; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**, por unanimidade: **Arquivar o processo THE-01000327/2019** - infração: Art. 1º, da Lei 6.496/77 FALTA DE ART DE CONTRATO DA OBRA/SERVIÇO em face de sua prescrição intercorrente, sendo extinta, portanto, a possibilidade de aplicação das cominações legais. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. JOSEMAR ANTONIO BORGES DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Agrimensores: LEANDRO ITALO BARBOSA E RONILDO BRANDÃO DA SILVA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 12 de março de 2024.

JOSEMAR Assinado de
ANTONIO forma digital
BORGES por JOSEMAR
DA ANTONIO
SILVA:805 BORGES DA
54440300 0300
2024.03.25
09:13:35-03'00"


Eng. Agrim. **JOSEMAR ANTONIO BORGES DA SILVA**
Coordenador CEEAGRIM/CREA-PI

1. The first part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRIMENSURA

REUNIÃO : Ordinária Nº 173/2024
DECISÃO : Nº 011/2024 - CEEAGRIM - CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº PAR-01000169/2019 infração: Art. 1º, da Lei 6.496/77
FALTA DE ART DE CONTRATO DA OBRA/SERVIÇO
ASSUNTO : RECURSO
INTERESSADO : VIATEC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

EMENTA: *Defere o pleito. Determina a nulidade do auto de infração contido no processo PAR-01000169/2019, baseado nas disposições do art. 47, inciso III, da Resolução Nº 1.008, de 2004, do Confea e, em consequência, o seu arquivamento*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí - Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando recurso referente ao processo Nº PAR-01000169/2019 infração: Art. 1º, da Lei 6.496/77 FALTA DE ART DE CONTRATO DA OBRA/SERVIÇO, pessoa jurídica executando a segunda etapa do loteamento encontro dos ipês em Parnaíba/PI; considerando que a recorrente entrou com recurso junto a câmara especializada de engenharia de agrimensura pedindo o cancelamento do auto de infração, no dia 22 de novembro de 2019, portanto tempestivamente; alegou a recorrente que os serviços constatados pela fiscalização do Crea-PI estavam sendo executados por maquinário de propriedade da empresa autuada (Viatec - Projetos e Construções Ltda), mas a responsabilidade técnica pela execução das atividades então desenvolvidas era da empresa PAC Engenharia Ltda, tendo a empresa autuada tão somente locado os equipamentos, conforme o contrato e ART cujas cópias anexou ao processo; considerando que vê-se do contrato firmado entre as duas empresas que se trata tão somente de instrumento para a locação de maquinário, transação meramente comercial que não envolvia prestação de serviços de engenharia, motivo pelo qual não há que se falar em registro de ART desse contrato;

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that this is crucial for ensuring the integrity of the financial data and for facilitating audits.

2. The second part of the document outlines the various methods used to collect and analyze data. It includes a detailed description of the sampling techniques employed and the statistical tests used to evaluate the results.

3. The third part of the document presents the findings of the study. It shows that there is a significant correlation between the variables being studied, and that the results are consistent with the hypotheses.

4. The final part of the document discusses the implications of the findings and provides recommendations for future research. It suggests that further studies should be conducted to explore the relationship between the variables in greater detail.

5. The document concludes by summarizing the key points and reiterating the importance of the research. It states that the findings have important implications for the field and that the results are reliable and valid.

6. The document also includes a list of references and a list of figures. The references are listed in alphabetical order and include the names of the authors and the titles of the works. The figures are numbered and include captions that describe the data presented in each figure.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRIMENSURA

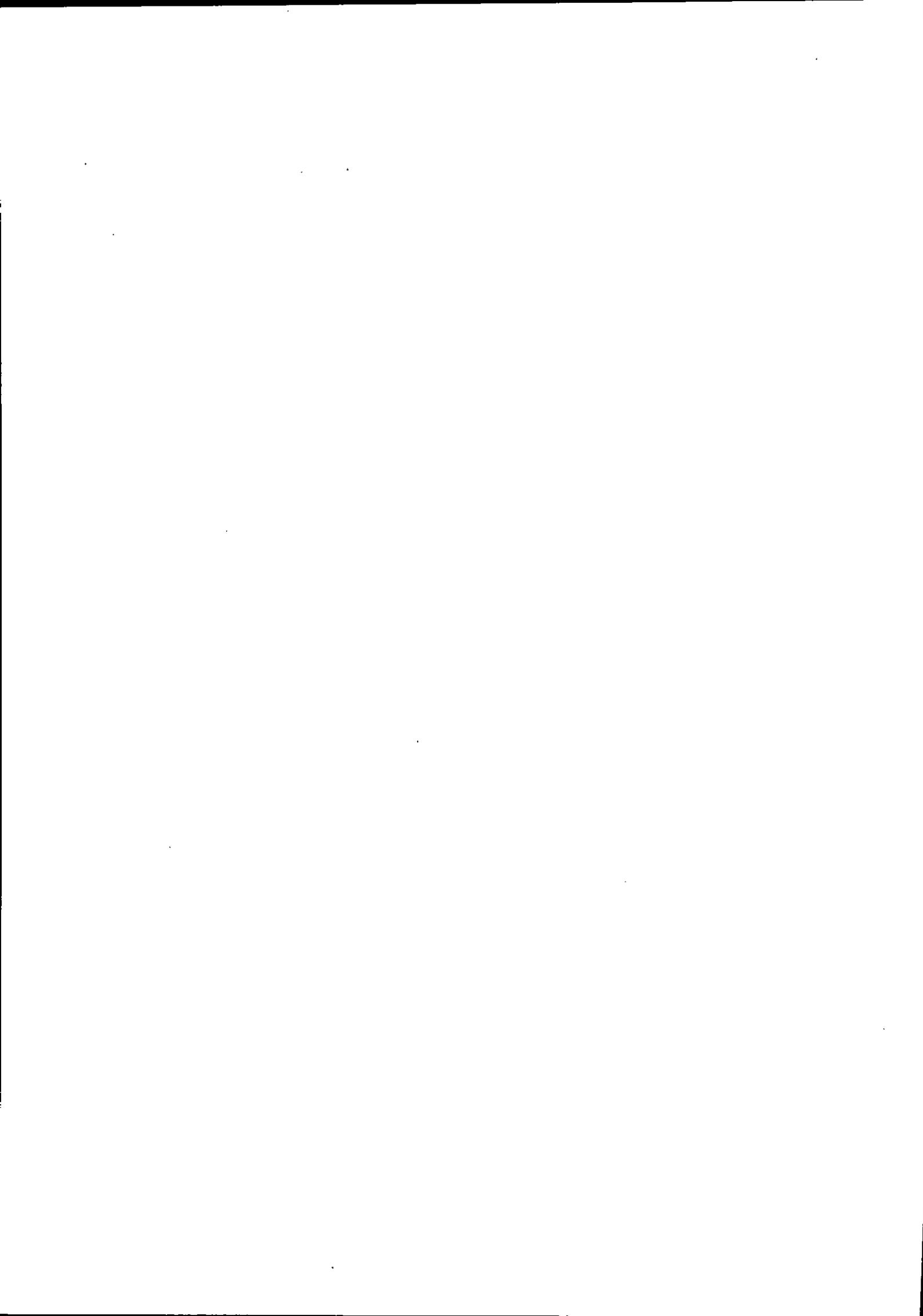
considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**, por unanimidade: **1) Deferir o pleito. 2) Determinar a nulidade do auto de infração contido no processo PAR-01000169/2019, baseado nas disposições do art. 47, inciso III, da Resolução Nº 1.008, de 2004, do Confea e, em consequência, o seu arquivamento. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. JOSEMAR ANTONIO BORGES DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Agrimensores: LEANDRO ITALO BARBOSA E RONILDO BRANDÃO DA SILVA.**

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 12 de março de 2024.

JOSEMAR ANTONIO BORGES DA SILVA:80554440300
Assinado de forma digital por JOSEMAR ANTONIO BORGES DA SILVA:80554440300
Dados: 2024.03.25 09:14:29 -03'00'

Eng. Agrim. **JOSEMAR ANTONIO BORGES DA SILVA**
Coordenador CEEAGRIM/CREA-PI





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRIMENSURA

REUNIÃO : Ordinária Nº 173/2024
DECISÃO : Nº 012/2024 – CEEAGRIM – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº PAR-01000253/2019 infração: Art. 1º, da Lei 6.496/77
FALTA DE ART DE CONTRATO DA OBRA/SERVIÇO
ASSUNTO : RECURSO
INTERESSADO : PAC ENGENHARIA LTDA

EMENTA: *Aplica penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no Valor **MÍNIMO**, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77.*

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando recurso referente ao processo Nº PAR-01000253/2019 infração: Art. 1º, da Lei 6.496/77 FALTA DE ART DE CONTRATO DA OBRA/SERVIÇO, referente aos serviços de pavimentação asfáltica (cbruq) em várias ruas na zona urbana da cidade de Muricí dos Portela-PI, com metragem de 14.036,03 m² contrato no valor de R\$ 922.278,72; considerando que a recorrente entrou com recurso junto a câmara especializada de engenharia de agrimensura pedindo o arquivamento do auto de infração, no dia 24 de abril de 2020, portanto intempestivamente; alegou a recorrente que os serviços referentes ao Contrato PJU 042/2014 celebrado entre o SETRANS-PI e a empresa autuada foi registado junto ao Crea-PI através da ART inicial nº 00019006553815014517(fl.15), registrada pelo eng. agrim. Francisco Marcelo Carvalho Mendes em 19-11-2014, e ART complementar nº 1920200001380(fl.16), registrada pelo eng. agrim. Francisco Marcelo Carvalho Mendes em 15-01-2020; considerando que o recorrente entrou com o recurso intempestivamente; considerando que o fato gerador foi sanado; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**, por*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRIMENSURA

*unanimidade: **Aplicar penalidade** nos termos em que foi lavrado, com multa no Valor **MÍNIMO**, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. JOSEMAR ANTONIO BORGES DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Agrimensores: LEANDRO ITALO BARBOSA E RONILDO BRANDÃO DA SILVA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 12 de março de 2024.

JOSEMAR
ANTONIO
BORGES
DA
SILVA:805
54440300

Assinado de
forma digital
por JOSEMAR
ANTONIO
BORGES DA
SILVA:80554440
300
Dados:
2024.03.25
09:14:57 -03'00'


Eng. Agrim. **JOSEMAR ANTONIO BORGES DA SILVA**
Coordenador CEEAGRIM/CREA-PI